



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 598/2025

Taquari, 04 de novembro de 2025.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento de Licitação

Solicitamos a Reabertura de licitação para a execução dos sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios do PPCI aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Av. Farrapos, Distrito Industrial, Taquari-RS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial Descritivo, Projetos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

O pagamento será com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, e após avaliação minuciosa dessa, sendo que no caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto no edital, o pagamento poderá ser cancelado.

A contratação se dará de forma global.

O valor máximo a ser pago será o total de (Material + Mão-de-obra) R\$ 232.716,32 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 209.544,66 (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referentes ao material e R\$ 23.171,66 (vinte e três mil, cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) referentes à mão de obra.

O prazo máximo de execução de obra e de vigência do contrato será de 30 dias a contar da Ordem de Início.

No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (data base).

O preço global do contrato inicial será reajustado depois de transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0). Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE apurado no período considerado.

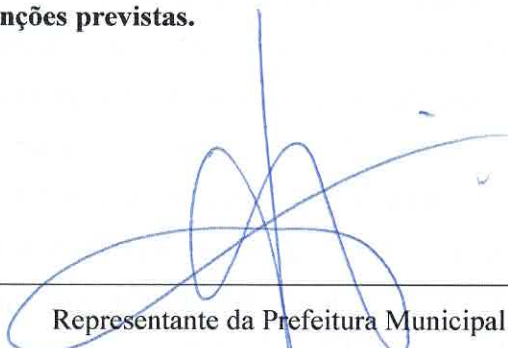
O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. Na hipótese de reajuste do contrato cuja data base não coincida com as datas iniciais ou finais do período da medição para pagamento, devem ser realizadas duas medições, considerando proporcionalmente os dias decorridos com os seus respectivos preços.

A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital seguirá os trâmites de Orientação Interna Geral para a elaboração dos apostilamentos ao contrato firmado.

Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação

ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Na presente contratação, considerando o prazo de obra inferior a 12 meses, só serão concedidos reajustes por motivação de atraso EXCLUSIVO por parte do município, sem qualquer responsabilidade da contratada. Do contrário, por atrasos motivados pela empresa, não serão aceitos pedidos de reajustamento por prolongamento indevido do contrato, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas.


Representante da Prefeitura Municipal

Flávio de Andrade – Engº Civil & Engº Segurança – CREA 111.653

Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

